



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2014

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de janeiro de 2014, de um reajuste no percentual de 6,78% (seis virgula setenta e oito por cento) a título de revisão geral anual e reajuste, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e suas atualizações, bem como sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 029/2010, sendo 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento) a título de revisão geral anual e 1,22% (um virgula vinte e dois por cento) a título aumento real.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas que não integram o RGPS e são remunerados pela Fazenda Municipal, bem como aos servidores que se encontram em situação diferenciada por força de decisão judicial.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o pagamento de abono complementar para os servidores cuja remuneração não atenda ao previsto no Art. 7º, Inciso IV da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Vargem Bonita, 03 de fevereiro de 2014.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

03 / 02 / 2014


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592